



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



Santa Bárbara do Pará, 19 de outubro de 2020.

**DE: TELMA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARA: Exmo. Sr. NILSON FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará**

ASSUNTO: Solicitação de abertura de procedimento licitatório.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência (em anexo) para vosso conhecimento a necessidade de **AQUISIÇÃO POR DE TESTES RÁPIDOS PARA O DIAGNÓSTICO DO COVID-19, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

JUSTIFICATIVA: Trata-se de solicitação de compra emergencial de testes rápidos para o diagnóstico de COVID-19 (novo corona vírus), EPI'S e insumos para subsidiar as medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública no Município de Santa Bárbara do Pará.

Tal aquisição permitirá atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Pará na realização da triagem dos casos suspeitos encaminhados aos serviços públicos de saúde. A ausência dos materiais ocasionará extrema dificuldade na realização da triagem dos casos suspeitos e medidas subsequentes, deste modo, medidas urgentes de imediata aplicação devem ser asseguradas para a detecção e contenção do COVI-19.

O diagnóstico rápido rompe a cadeia de transmissão e traz ao profissional maior segurança para as atividades, permite que o tratamento seja iniciado imediatamente diminuindo as chances de desenvolver quadros graves de doenças respiratórias que são a maior causa de morte no mundo inteiro e protege o paciente ao ser atendido pelo profissional, pois sabe-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

A Secretária Municipal de Saúde já adquiriu testes rápidos em outro processo licitatório, assim como os demais materiais solicitados, porém os quantitativos não foram suficientes para atender a demanda dos profissionais de saúde e pacientes que procuram as unidades de Saúde e por este motivo solicitou a aquisição de no mínimo 20 unidades de testes rápidos para que haja testagem contínua e controlada de funcionários, colaboradores e pacientes para fins de tomada de decisão e de estatísticas neste Município, assim como a



compra de mais EPI's e insumos que são de extrema importância nas estratégias de combate a pandemia.

Enfatiza-se que referida aquisição faz-se necessária para oferecer aos pacientes e profissionais de saúde com sinais e sintomas da infecção pelo novo Corona Vírus (COVID - 19) a coleta do material biológico, o rápido diagnóstico e melhor manejo de condutas a serem adotadas e maneira segura para ambas as partes.

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, "in verbis":

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): Ei- las:

- I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III- justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Autarquia demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

Com fundamento, a Lei nº 13.979/2020 estabeleceu, em seu art. 4º, a dispensa de procedimento de licitação prevista para aquisição de bens e serviços para enfrentamento ao surto ocasionado pelo coronavírus.

A dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público e pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



Diante disso, em se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, é necessária, e de extrema urgência a aquisição desse produtos, fundamental para a segurança dos munícipes.

E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode esta secretaria, bem como o Município de Santa Bárbara do Pará permanecer inerte ante seu dever.

Sendo assim, para que não haja transtornos no atendimento da saúde pública solicito **AUTORIZAÇÃO** de Vossa Excelência para a **AQUISIÇÃO POR DE TESTES RÁPIDOS PARA O DIAGNÓSTICO DO COVID-19, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA** e que encaminhe a demanda à Comissão Permanente de Licitação, para abertura de procedimento licitatório de acordo com o objeto ora citado.

Atenciosamente,

MARIA DA GRAÇA DO NASCIMENTO MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO MUNICIPAL 19/2020-GPNFS

PREFEITURA DE
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE